

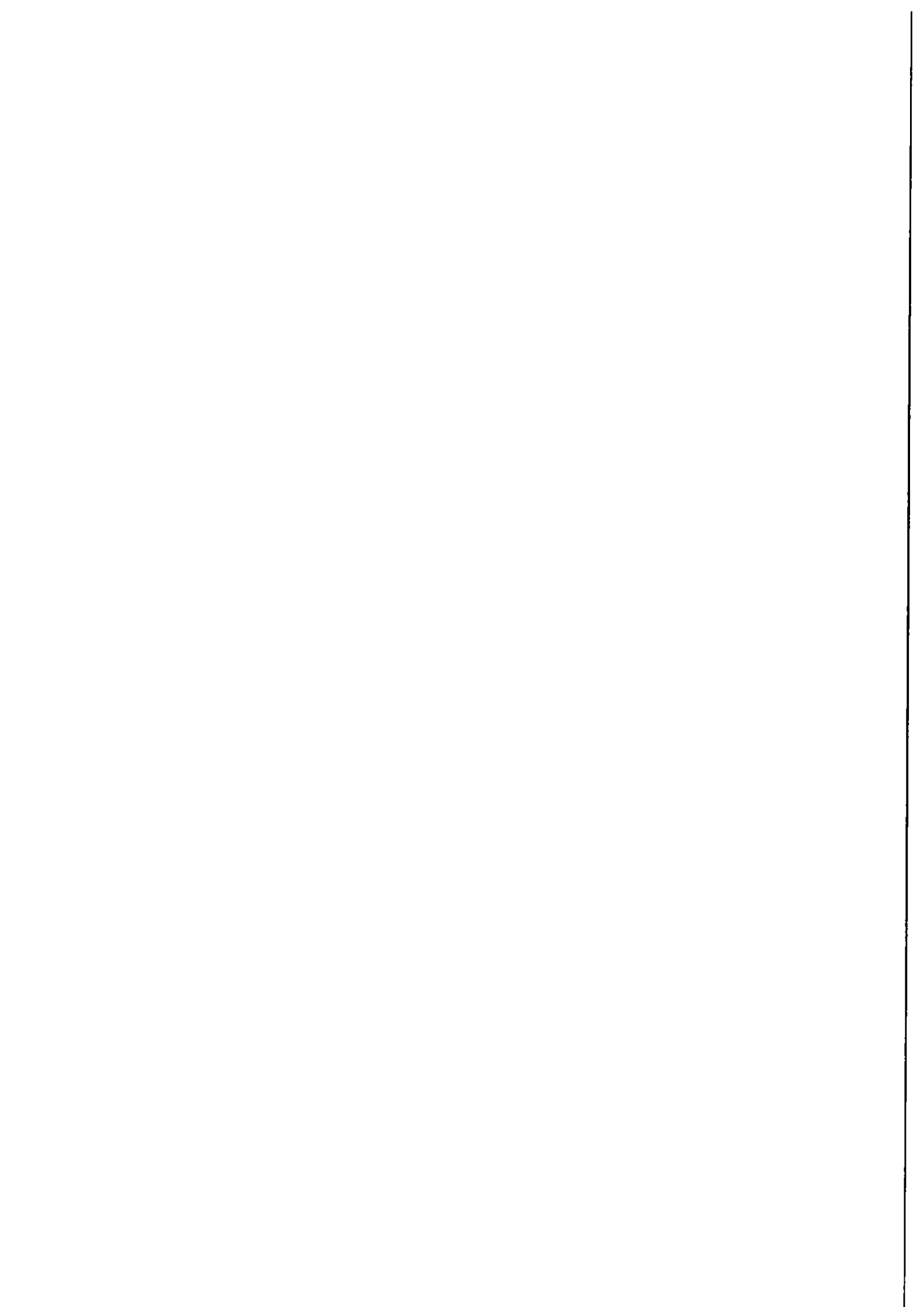
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
"RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
URBANOS, RECOLHA DE MONSTROS,  
LAVAGEM, DESINFEÇÃO, MANUTENÇÃO DE  
CONTENTORES"**

**AJUSTE DIRETO**

**Convite**

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA .  
2014





### **Cláusula 1.ª | Objeto do concurso**

1 - O objeto do concurso consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do competente caderno de encargos, na contratação de serviços com vista à prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos, recolha de monstros, lavagem, desinfeção e manutenção de contentores no concelho de Ponte da Barca.

2 - De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos enquadrados no código CPV 90511000-2 do Jornal Oficial das Comunidades Europeias, com a designação "Serviços de recolha de resíduos.

3 - O concurso referido no número anterior, aberto ao abrigo na alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, inclui os seguintes serviços:

- a) Recolha em toda a área do concelho dos RSU e o seu transporte para a estação de transferência.
- b) Recolha de monstros em toda a área do concelho e o seu transporte para a estação de transferência.
- c) Lavagem, desinfeção e manutenção de todos os contentores em toda a área do concelho e limpeza de área envolvente.

### **Cláusula 2.ª | Entidade pública contratante**

1 - A entidade pública contratante é o Município de Ponte da Barca, sito na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, com os números de telefone 258 480 180, endereço eletrónico [geral@cmpb.pt](mailto:geral@cmpb.pt) e plataforma eletrónica de contratação pública com endereço [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt).

2 - Para efeitos do presente procedimento, todas as comunicações e pedidos dirigidos ao Município de Ponte da Barca ou ao Júri do Procedimento deverão ser submetidos através da plataforma eletrónica de contratação pública com endereço [www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt)

### **Cláusula 3.ª | Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, de 23 de dezembro de 2014, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

### **Cláusula 4.ª | Consulta das peças do concurso**

1 - As peças do concurso encontram-se disponibilizadas na plataforma electrónica VORTALGOV, com o endereço <http://portugal.vortal.biz/vortalgov>

### **Cláusula 5.ª | Órgão competente para prestar esclarecimentos**

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento podem ser solicitados ao Júri do Procedimento, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

### **Cláusula 6.ª | Esclarecimentos relativos às peças do procedimento**

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados pelo Júri.

2 - Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e na interpretação das peças do procedimento, devem ser solicitados durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, por escrito, através da plataforma eletrónica vortalgov.

3 - As respostas aos esclarecimentos referidos no número anterior são prestados pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

4 - Os esclarecimentos farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

### **Cláusula 7.ª | Proposta**

Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

1 - Para efeitos de apresentação da proposta de prestação de serviços prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos, recolha de monstros, lavagem, desinfeção e manutenção de contentores no concelho de Ponte da Barca, os concorrentes deveram considerar os seguintes serviços:

- a) Recolha em toda a área do concelho dos RSU e o seu transporte para a estação de transferência.
- b) Recolha de monstros em toda a área do concelho e o seu transporte para a estação de transferência.
- c) Lavagem, desinfeção e manutenção de todos os contentores em toda a área do concelho e limpeza de área envolvente.

2 - Quaisquer encargos relativos à elaboração da proposta, são suportados integralmente pelos concorrentes.

3 - Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal, se aplicável este imposto. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo.

4 - Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão

um máximo de 2 casas decimais.

5 - A proposta deverá ser apresentada na plataforma eletrónica. vortalgov, contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

6 - No caso de o concorrente ser um agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.

7 - Constituem termos e condições, a que obrigatoriamente se vinculam os concorrentes; todas as condições técnicas constantes do caderno de encargos.

8 - Serão excluídas as propostas que apresentem serviços que não obedeçam a todas as características técnicas exigidas.

9 - Os concorrentes são obrigados a apresentar proposta para a totalidade dos serviços que integram o presente procedimento, sob pena de exclusão, caso não o façam.

#### **Cláusula 9.ª | Documentos que acompanham a proposta**

1 - A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:

a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, e que constitui o **Anexo I** ao presente convite do procedimento e que deverá estar de acordo com os n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo;

b) A proposta apresentada pelo concorrente tem de obedecer a todas as características técnicas exigidas, nomeadamente as referidas nas condições técnicas do caderno de encargos, sob pena de exclusão.

c) Proposta de preço contratual, utilizando o modelo do **Anexo III** a este programa do concurso.

d) Programa de trabalhos detalhado para cada uma das tarefas a realizar, de acordo com o Caderno de Encargos;

e) Memória descritiva dos serviços a realizar, bem como meios humanos e equipamento afecto.

f) Mapas Financeiros e Nota Justificativa do preço proposto;

g) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento.

h) Outros elementos que considerem relevantes e necessários à execução do objeto do concurso não previstos em caderno de encargos e não contrários ou desconformes com este.

2 - No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.

3 - Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

4 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

5 - Os documentos referidos nos números anteriores devem ser redigidos em língua Portuguesa ou, no caso de o não serem, serão acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual o concorrente emita uma declaração, elaborada conforme modelo constante do Anexo VII ao presente convite, na qual aceite a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

6 - Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

#### **Cláusula 10.ª | Requisitos para os ficheiros das propostas**

Outros documentos para além dos exigidos no n.º 1 da Cláusula 9.ª, deverão ser apresentados em ficheiro distinto.

#### **Cláusula 11.ª | Apresentação de propostas variantes**

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

#### **Cláusula 12.ª | Negociação das propostas**

As propostas não serão objeto de negociação.

#### **Cláusula 13.ª | Prazo para apresentação das propostas**

1 - As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica, até às 17 h 30 m, do dia cinco de janeiro de 2015.

2 - As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.

3 - Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 desta Cláusula.

#### **Cláusula 14.ª | Retirada da proposta**

1 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las.

2 - O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

#### **Cláusula 15.ª | Prazo de manutenção das propostas**

O prazo obrigatório para a manutenção das propostas é de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.

### Cláusula 16.ª | Critério de adjudicação

1- O critério de adjudicação é, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 74.º, o do mais baixo preço.

2 - Em caso de empate, deve ser adjudicada a proposta que tiver sido apresentada mais cedo.

### Cláusula 17.ª | Preço Base

1 - O preço máximo a pagar pela totalidade das prestações objeto do contrato e para todo o prazo de vigência do mesmo (180 dias), que constitui o preço base para o procedimento, é fixado em 72,000,00€

2 - Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja inferior a 30% do preço base.

### Cláusula 18.ª | Documentos de habilitação

1 - O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

a) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

b) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

2 - O adjudicatário deverá, ainda, entregar os seguintes documentos:

a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do anexo II do presente programa de concurso (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos);

b) Cartão de Cidadão ou Número de Contribuinte e Bilhete de Identidade da(s) pessoa(s) que intervém(êm) no contrato.

3 - Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

4 - Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do artigo 82.º do CCP.

5 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2, do artigo 82.º do CCP.

6 - Os documentos referidos nos números anteriores devem ser contemporâneos ao concurso, não podendo ser emitidos com data superior a 30 dias, com referência à data de apresentação da proposta.

7 - Todos os documentos de habilitação referidos na presente Cláusula, devem ser apresentados através da plataforma electrónica [www.votal.biz.pt](http://www.votal.biz.pt)

#### **Cláusula 19.ª | Caução**

1 - Não é exigível a prestação de caução, dado que o preço contratual ser inferior a 200.000,00 € (duzentos mil euros).

#### **Cláusula 20.ª | Caducidade da adjudicação**

1 - A adjudicação caduca:

a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 86.º e no artigo 87.º do CCP;

#### **Cláusula 21.ª | Aceitação da minuta do contrato**

1 - A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

#### **Cláusula 22.ª | Reclamação contra a minuta**

1 - Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.

2 - Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

#### **Cláusula 23.ª | Celebração do contrato escrito**

1 - A outorga do contrato deverá ter lugar nos 15 dias úteis subsequentes à data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

2 - A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.

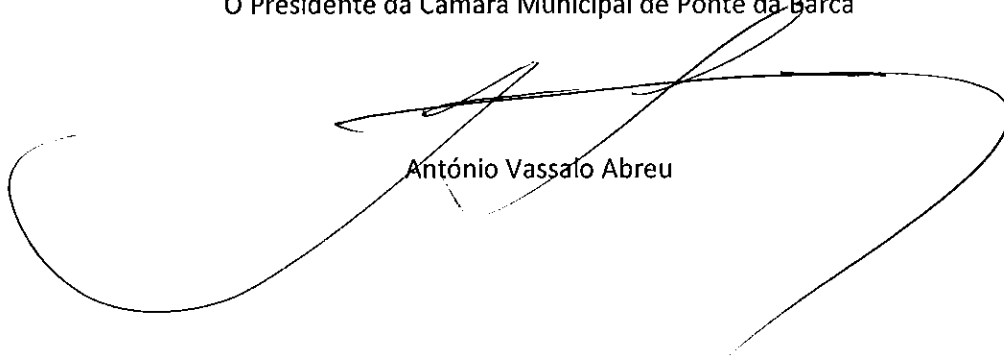
#### **Cláusula 24.ª | Legislação aplicável**

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



Ponte da Barca, 29 de dezembro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca



António Vassalo Abreu

Anexos ao Programa de Concurso:

- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
- Anexo III – Modelo de declaração do preço contratual;

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) [...]

b) [...]

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
  - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
  - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ...

(local), ... (data), ... [assinatura (18)].

1 (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

2 (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

3 (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

4 (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

5 (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

6 (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

7 (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

8 (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

9 (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

10 (10) Declarar consoante a situação.

11 (11) Declarar consoante a situação.

12 (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

13 (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

14 (14) Declarar consoante a situação.

15 (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

16 (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

17 (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

18 (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

19

**(Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais))**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ...

(local), ... (data), ... [assinatura (11)].

1 (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

2 (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

3 (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

4 (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

5 (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

6 (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

7 (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

8 (8) Declarar consoante a situação.

9 (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

10 (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

**(Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais))**

### PROPOSTA DE PREÇO CONTRATUAL

\_\_\_\_\_ (indicar nome ou denominação social, estado, profissão e morada ou sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do ajuste direto ..... (designação do procedimento), obriga-se a celebrar e executar o contrato em conformidade com o respetivo Caderno de Encargos, para o efeito e nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, pelo preço total de Euros \_\_\_\_\_, de acordo com a proposta de preços detalhados apresentada.

O valor acima indicado é decomposto da seguinte forma:

<u>Descrição</u>	<b>Preço Mensal (€)</b>
a) Recolha em toda a área do concelho dos RSU e o seu transporte para a estação de transferência.	€
b) Recolha de monstros em toda a área do concelho e o seu transporte para a estação de transferência.	€
c) Lavagem, desinfeção e manutenção de todos os contentores em toda a área do concelho e limpeza de área envolvente.	€
<b>Total</b>	

O preço contratual proposto está isento do pagamento de Imposto Sobre o Valor Acrescentado, nos termos da legislação em vigor.

Mais declara que renúncia a qualquer foro especial, se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data

Assinatura